autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 18/06/2026 10:32:01.

vereadora MARINA BRAGANTE São Paulo

REQUERIMENTO

Ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o envio dos seguintes questionamentos ao Instituto Butantan, vinculado à Secretaria Estadual de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde:

1. Diante das duas medições oficiais já realizadas pela CETESB (em 04/09/2025 e 17/03/2026) que atestam e comprovam níveis de ruído acima do permitido legal na nova instalação do Instituto Butantan, questiona-se quais foram os parâmetros técnicos e normativos utilizados pela instituição para julgar que as obras concluídas em março deste ano são suficientes para mitigar o ruído produzido, dado que o órgão fiscalizador oficial já havia constatado a infração ambiental?
2. Sendo a CETESB o órgão público oficial competente, isento e dotado de poder de polícia para fiscalizar a poluição sonora e validar medidas mitigadoras, qual é o fundamento legal e técnico para que o Instituto Butantan conduza medições unilaterais autônomas ao invés de submeter a aferição dos ruídos e a aprovação de seus projetos de engenharia acústica exclusivamente ao crivo da referida Agência Ambiental?

Pedimos a gentileza para que sejam estipulados 15 (quinze) dias para o referido instituto encaminhar a resposta.

Atenciosamente,

Marina Bragante
Vereadora – PSB

Matéria RDS 812/2026. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 17/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=745255.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
marinabragante@saopaulo.sp.leg.br
www.marinabragante.com.br
Viaduto Jacareí, 100, Gabinete 309 . São Paulo - SP